

PRINCÍPIO DA IGUALDADE: O SIGNIFICADO DA IGUALDADE E SUA CONCRETIZAÇÃO

Mirelle de Almeida Davila¹, Marcos Vinicius Viana Duarte², João Paulo Ribeiro Liscano³,
Andreia Cadore Tolfo⁴

464

1 Graduanda em Direito, Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP, mire22davila@gmail.com

2 Graduando em Direito, Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP

3 Graduando em Direito, Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP

4 Mestre em Direito, Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP

Este trabalho tem por objetivo analisar o princípio da Igualdade previsto na Constituição Federal de 1988 a fim de verificar seu significado e as formas de sua concretização. O trabalho utiliza pesquisa bibliográfica e método dedutivo. A igualdade vai muito além do tratamento igualitário de todas as pessoas perante a lei (igualdade formal), abrangendo também a igualdade substancial (material), que se refere à igualdade na prática. Ao se considerar a igualdade material, torna-se necessário verificar as diferenças existentes na sociedade e encontrar um tratamento adequado as pessoas que são ou estão em situação desigual, na medida de sua desigualdade. O trabalho destaca que as ações afirmativas são um mecanismo adequado para a efetividade do princípio da Igualdade no Brasil.

Palavras-chave: Princípio da Igualdade; Igualdade Material; Igualdade Formal; Ações Afirmativas.

INTRODUÇÃO

Um dos marcos das Revoluções Liberais no final do século XVIII, quando todos lutavam pelo fim do absolutismo, predominante na Europa, foi a busca pela liberdade. No decorrer da história, as constituições começaram a assegurar o direito à igualdade entre as pessoas (RAMOS, 2016, p. 502).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, também conhecida como constituição cidadã, por garantir os direitos de todos os indivíduos, tem explícita em seu texto a afirmação de que é um direito fundamental o princípio da igualdade entre os cidadãos, perante a lei.

De acordo com o que está previsto na Constituição Federal no Artigo 5º, inciso II: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,

[...]: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

O princípio da igualdade configura um atributo de comparação, de modo que todos devem ser tratados da mesma maneira, a fim de garantir a dignidade universal. Contudo, existem duas particularidades sobre a igualdade, que se complementam: a igualdade formal e a material (RAMOS, 2016, p. 502).

A igualdade formal constitui-se da concepção que todos são iguais perante a lei. Visa submeter todos a uma situação equânime atribuída pela lei aos indivíduos sem discriminação quanto ao sexo, raça, idade e condições socioeconômicas. Destarte, essa forma de igualdade, veda qualquer maneira de tratamento desigual (LENZA, 2015, p. 1159).

Contudo, surgem questionamentos: como é possível tratar todos os cidadãos igualmente, quando, no cotidiano, encontram-se em diferentes posições sociais, passando por diversos acontecimentos caóticos, enquanto outros indivíduos vivem em um padrão totalmente mais acessível em várias áreas, como econômicas e sociais?

A Igualdade formal, representada perante a lei, tem sentido de uma limitação ao legislador e também um preceito de interpretação, não sendo um princípio incondicionado (RAMOS, 2016, p. 505). De acordo com a apresentação Oração aos Moços, Rui Barbosa observou que “tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real” (apud LENZA, 2015, p. 1158).

Diante desses questionamentos sobre a eficiência na prática da igualdade formal, já que, apesar de todos serem iguais diante da lei, os indivíduos não estão no mesmo nível socioeconômico para receberem tratamento igual. Sendo assim, surge a ideia da igualdade no sentido substancial, que vai além do alcance do plano normativo, pois procura uma atuação fática (LENZA, 2015, p. 1161).

Em segunda análise, a igualdade material, também conhecida como igualdade real, substancial e até mesmo efetiva, refere que todos os

indivíduos devem ser submetidos às mesmas oportunidades. Diante desse aspecto, tem por finalidade igualar os cidadãos que, sobretudo, são desiguais. Impreferível entender que, os aspectos diferenciadores existentes na sociedade tornam os indivíduos diferentes (GUERRA, 2017).

Se todos passarem a ser considerados iguais perante a lei, sem considerar as características individuais de cada pessoa, a desigualdade, já existente, aumentará de forma gradativa. A expressão aristotélica “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade” é manuseada para explicar a igualdade material (GUERRA, 2017).

Sob essa ótica, para tornar efetiva a ideia, é necessário diminuir as desigualdades sociais, para que tornamo-nos iguais. Aristóteles observa que a igualdade deve proporcionar um tratamento diferente para as pessoas desiguais, devendo receber uma justiça distributiva, enquanto aqueles que têm melhores condições socioeconômicas, devem receber uma distribuição em quantidade menor (ARISTÓTELES, 2001, p.40).

Assim sendo, o intuito da igualdade material é que todos tenham as mesmas oportunidades e, para realizar essa concepção, é necessário diminuir as desigualdades sociais. Por meio de tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades, promovendo distinções justificáveis, com o intuito de proporcionar proteção jurídica especial as parcelas da sociedade que são hipossuficientes (população de baixa renda, mulheres, deficientes) (RAMOS, 2016, p. 504).

METODOLOGIA

O trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, sendo que o método de pesquisa utilizado foi o dedutivo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante das desigualdades existentes na sociedade e da necessidade de

concretizar o princípio da igualdade, surgiram as ações afirmativas, as quais tratam-se de meios de compensação, para suprir as desigualdades sociais que existem historicamente (LENZA, 2015, p. 1160), fazendo com que determinados grupos sejam discriminados devido a uma exclusão social que se perpetua até os dias atuais. Essas ações buscam um tratamento especial para aqueles indivíduos que se encontram em situação vulnerável por causa de efeitos discriminatórios acumulados do passado.

Exemplo disso são os muitos anos de escravidão no Brasil, que resultaram em racismo contra os afrodescendentes, colocando-os à margem da sociedade, impedidos de conseguir trabalhos dignos e, também, excluídos de outros âmbitos sociais. Surgiram, então, as cotas para afrodescendentes nas universidades públicas, com a reserva de vagas.

Diante desse panorama, as ações afirmativas costumam ser medidas temporárias para extinguir as desigualdades sociais que diferenciam os cidadãos, submetendo alguns a situações desfavoráveis. Assim, as ações afirmativas não são políticas definitivas, mas configuram são soluções temporárias para um contexto em transformação.

CONCLUSÃO

O princípio da igualdade é essencial para uma sociedade justa com todos os cidadãos e, para colocá-lo em efetiva prática utilizam-se ações afirmativas, que são de suma importância para a atual sociedade, tais como: as cotas sociais e raciais nos concursos públicos, igualdade de salário entre homens e mulheres, delegacia especializada para a mulher, políticas de valorização identitária.

Essas ações afirmativas e políticas públicas são implementadas como forma de equiparar as desigualdades, para que todos sejam vistos como iguais, obtendo as mesmas oportunidades. Com isso se busca concretizar o princípio da igualdade.

REFERÊNCIAS

ARISTOTELES. **Ética a Nicômacos**; trad. Mário Gomes Kury. 4ª Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos**: curso elementar. São Paulo: Saraiva, 2017.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva 2016.